

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 1327/72

Aprovado por Deliberação
em 27/7/1972

PROCESSO : CEE - n° 1951/72
INTERESSADO: NICOLA NICOLA BESHARA
ASSUNTO : Equivalência de estudos realizados em escola de país estrangeiro (Artigo 100 da LDB).
CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU
RELATOR : CONSELHEIRA MARIA IGNEZ LONGHIN DE SIQUEIRA

Histórico

Nicola Nicola Beshara, filho de Nicolas Nicolas Antoun Beshara e de Nellie Khoury Beshara, nascido no Cairo, Egito, em 8 de dezembro de 1954, carteira de identidade n° 5.958.964, requer deste Conselho a revalidação de seus estudos feitos no país de origem, a fim de poder prosseguir curso no Brasil.

A documentação apresentada pelo requerente traz a chancela do cônsul do Brasil, no Egito e é traduzida por tradutor juramentado.

O histórico escolar relativo somente a um ano escolar "grau do 3° ano" referendado pelo Departamento de Educação e Ensino da República Árabe Unida consta que o aluno estudou e foi aprovado nas seguintes disciplinas: língua francesa, língua árabe, história, educação nacional, geografia, matemática, álgebra, geometria e estudos de saúde. Consta ainda, do mesmo documento que o aluno foi aprovado no exame ginásial, em 1969/70, cujo diploma foi expedido pela Escola "A Santa Família Belfagale", no Cairo. São transcritos no documento os dados extraídos do diploma ginásial, mencionando apenas a sua aprovação com distinção, e a língua estrangeira estudada, a francesa. O documento inicial instrui que o ginásio no Cairo consta de 3 séries.

No momento o requerente frequenta condicionalmente a 1ª série do 2° grau do Colégio Metropolitano de São Paulo, cujo diretor atesta o interesse do aluno, sua assiduidade e o rendimento parcial no ano de 1972: português 5,0; matemática 6,5; estudos sociais 8,5; ciências físicas e biológicas 5,0; desenho 8,0; inglês 10,0 e filosofia 10,0, o que parece muito bom para um aluno recém vindo do estrangeiro.

Conclusão

Á vista do exposto os estudos realizados por Nicolas Nicolas Beshara podem ser considerados equivalentes aos do 1° grau do sistema brasileiro, autorizando este Conselho a sua matrícula na 1ª série do 2° grau, feitos os exames especiais de português, geografia do Brasil e história do Brasil, e Educação Moral e Cívica.

São Paulo, 28 de agosto de 1972.

a) Cons. Maria Ignez Longhin de Siqueira - Relatora.

A Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou com seu Parecer a conclusão do VOTO da Conselheira Maria de Lourdes Longhin de Siqueira.

Presentes os Conselheiros: Antônio d'Ávila, Mons. José Conceição Paixão, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Maria Ignez Longhin de Siqueira e Therezinha Fram.

Sala das sessões da Câmara do Ensino do Primeiro Grau,
em 28 de agosto de 1972.

a) Conselheiro Rev. José Borges dos Santos júnior
Presidente em exercício.